Câmara Municipal de Pompeia

ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA

Processo Nº 36.135 Data 17/4/2014

Projeto de lei nº 19/2014

Autor Prefeito Municipal

Assunto Dá nova redação ao artigo 1º, ao §2º do artigo 2º e ao parágrafo único do artigo 3º da lei nº 2.375, de 1 de Setembro de 2010.

TRAMITAÇÃO

À comissão de Justiça e Redação. Em ___/___/___ Diretor de Secretaria			

Resultado

Aprovado por 9 a 0 votos
Rejeitado por ___ a ___ votos
Pompeia, 17/04/2014
Presidente

Aprovado por ___ a ___ votos
Rejeitado por ___ a ___ votos
Pompeia, ___/___/___
Presidente

Autógrafo Nº 19/2014

Observações:

Lei Nº de ___/___/___

Arquivado em ___/___/___

Diretor da Secretaria

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA

www.pompeia.sp.gov.br - pmp@pompeia.sp.gov.br

Rua Dr. José Moura Resende, 572 - Caixa Postal nº 1 - CEP 17580-000 - Fone/Fax: (14) 3405-1500

Às Comissões competentes.
Pompéia, 07/04/14
Presidente da Câmara

Ofício GP nº 161/2014

Pompeia, 26 de março de 2014.

P.L. nº 19/2014

Senhor Presidente:

Com os nossos cordiais cumprimentos, temos a honra de encaminhar a Vossa Excelência o anexo projeto de lei que "Dá nova redação ao artigo 1º, ao § 2º do artigo 2º e ao parágrafo único do artigo 3º da Lei nº 2.375, de 1 de setembro de 2010.", a fim de ser submetido à douta apreciação e deliberação do ilustre plenário dessa Colenda Câmara Municipal.

Justificando, vimos esclarecer que as alterações propostas com novas redações ao artigo 1º, ao § 2º do artigo 2º e ao parágrafo único do artigo 3º da Lei nº 2.375, de 1 de setembro de 2010, visam acrescentar casas lotéricas e instituições financeiras, em vista da Lei nº 2.546, de 24 de março de 2014, que dá nova redação aos artigos 1º, 2º e 5º da Lei nº 2.097, de 19 de novembro de 2004, no mesmo sentido.

Nestas condições, vimos reiterar seja o presente projeto de lei apreciado e votado, em regime de urgência, nos termos da Lei Orgânica do Município, pelo douto plenário dessa Egrégia Casa de Leis.

Aproveitamos a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

OSCAR NORIO YASUDA
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
VÁLTER BETTIO
DD. Presidente da Câmara Municipal de
POMPEIA - SP

Câmara Municipal de Pompeia
07 ABR 2014
Recebido

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA

www.pompeia.sp.gov.br - pmp@pompeia.sp.gov.br

Rua Dr. José Moura Resende, 572 - Caixa Postal nº 1 - CEP 17580-000 - Fone/Fax: (14) 3405-1500

PROJETO DE LEI Nº 19 /2014.

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 1º, AO § 2º DO ARTIGO 2º E AO PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 3º, DA LEI Nº 2.375, DE 1 DE SETEMBRO DE 2010.

A CÂMARA MUNICIPAL DE POMPEIA APROVA:

Artigo 1º - O artigo 1º da Lei nº 2.375, de 1 de setembro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:
"Artigo 1º - As agências bancárias, casas lotéricas e instituições financeiras que não cumprirem integralmente o preceituado na Lei Municipal nº 2.097, de 19 de novembro de 2004, estarão sujeitas à multa de 50 UFM – Unidade Fiscal do Município, por cada infração cometida."
Artigo 2º - O § 2º, do artigo 2º da Lei nº 2.375, de 1 de setembro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:
"§ 2º - Não se considera atraso no atendimento, os casos de queda de energia, telefonia, interrupção de transmissão de dados, que impeçam o desenvolvimento normal da prestação de serviços pelas agências bancárias, casas lotéricas e instituições financeiras, os quais deverão ser devidamente comprovados."
Artigo 3º - O Parágrafo Único, do Artigo 3º da Lei nº 2.375, de 1 de setembro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:
"Parágrafo Único – A multa estabelecida no caput deste artigo será aplicada diariamente, até que se cumpra integralmente, pelas agências bancárias, casas lotéricas e instituições financeiras, as obrigações estabelecidas nos artigos 2º, 3º e 4º da Lei Municipal nº 2.097, de 19 de novembro de 2004."
Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pompeia, 26 de março de 2014.

OSCAR NORIO YASUDA
Prefeito Municipal

LEI Nº 2.375, DE 1 DE SETEMBRO DE 2010.

ESTABELECE PENALIDADES PELO DESCUMPRIMENTO POR PARTE DAS AGÊNCIAS BANCÁRIAS, DO PERÍODO DE PERMANÊNCIA DOS USUÁRIOS NAS FILAS, E DAS DEMAIS OBRIGAÇÕES ESTABELECIDAS PELA LEI MUNICIPAL Nº 2.097, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2004.

OSCAR NORIO YASUDA, Prefeito Municipal de Pompeia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - As agências bancárias que não cumprirem integralmente o preceituado na Lei Municipal nº 2.097, de 19 de novembro de 2004, estarão sujeitas à multa de 50 UFMs – Unidades Fiscais do Município por cada infração cometida.

Artigo 2º - Considera-se infração o descumprimento do prazo máximo de 20 minutos, para prestar o atendimento aos usuários dos seus serviços.

§ 1º - Considerar-se-á nova infração, o novo descumprimento do prazo de atendimento de 20 minutos, num lapso temporal superior a uma hora do descumprimento anterior.

§ 2º - Não se considera atraso no atendimento, os casos de queda de energia, telefonia, interrupção de transmissão de dados, que impeçam o desenvolvimento normal da prestação de serviços bancários, os quais deverão ser devidamente comprovados.

Artigo 3º - Também se considera infração punível, com a multa de 50 UFMs – Unidades Fiscais do Município, a não instalação de poltronas ou cadeiras para as pessoas que aguardam o atendimento, e a não utilização de senha para controle do prazo, bem como, a ausência de cartaz indicativo do prazo de atendimento, nos termos dos artigos 2º a 4º da Lei Municipal nº 2.097/2004.

Parágrafo Único - A multa estabelecida no caput deste artigo será aplicada diariamente, até que se cumpra integralmente, pelas agências bancárias, as obrigações estabelecidas nos artigos 2º a 4º da Lei Municipal nº 2.097/2004.

Artigo 4º - A fiscalização da aplicação desta lei fica a cargo do PROCON-Pompeia, e a aplicação da penalidade, por conta do Setor de Tributação do Município.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, afixe-se e publique-se.

Pompeia, 1 de setembro de 2010.

OSCAR NORIO YASUDA
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal, afixada e publicada no lugar público de costume no dia 1 de setembro de 2010.

HIDEKO HAMAZAKI FEITOSA
Diretora de Documentação e atos Oficiais

Câmara Municipal de Pompeia

Estado de São Paulo

Rua João da Costa Vieira, 584 - Cx. Postal 46 - CEP 17580-000 - Telefax (14) 3452-1405 - Pompeia - SP

www.camarapompeia.sp.gov.br - e-mail: cmpompeia@camarapompeia.sp.gov.br

Comissão de Justiça e Redação
Comissão de Finanças e Orçamento

PARECER EM CONJUNTO

Projeto de Lei nº 19/2014

Autor: PREFEITO MUNICIPAL DE POMPEIA

Assunto: Dá nova redação ao artigo 1º, ao Parágrafo 2º, do artigo 2º e ao parágrafo único do artigo 3º da Lei nº 2.375, de 1º de Setembro de 2010".

O respectivo Projeto de Lei foi devidamente analisado pelas comissões competentes, encontrando-se de acordo com os dispositivos legais e constitucionais.

Quanto ao mérito nada a opor. O Plenário decidirá.

Sala das Comissões, 7 de abril de 2014.

CARLOS ROGÉRIO BARBOSA
Relator
Presidente da Comissão de Justiça e Redação

CLAUDIRLEI SANTIAGO DOMINGUES
Membro da Comissão de Justiça e Redação

VANDERLEI RIBEIRO DOS SANTOS
Membro da Comissão de Justiça e Redação

ELCIO RIGOTTO ZAPPAROLLI
Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento

FÁTIMA CAVALIÉRI
Membro da Comissão de Finanças e Orçamento

NILSON FERNANDES DA SILVA
Membro da Comissão de Finanças e Orçamento